

CONTRATO 1/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Equipamento Hospitalar, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, Entidade sem Fins Lucrativos, CNPJ/MF n.º 59.610.394/0001-42, sito à Rua Paulino Botelho de Abreu Sampaio, n.º 573, bairro Vila Pureza, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Provedor, Antonio Valerio Morillas Junior, brasileiro, casado, Auditor Fiscal Federal do Trabalho aposentado, portador do CPF/MF n.º 627.922.968-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Varian Medical Systems Inc., situada à 3100 Hansen Way, Palo Alto, CA, 94304, EUA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.712.722/0001-92, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Cesar Andres Cuellar, portador do RNE n.º 073-84-8967 que ao final assina, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, em conformidade com a descrição e as condições previstas na Cotação Prévia de Preços n.º 001/2025 do Convênio 970621/2024, e descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA 2ª - DOS BENS E DOS PREÇOS

Os bens, abaixo descritos, serão fornecidos pelo preço fixo, irrevogável, unitários e totais, constantes da proposta comercial da CONTRATADA que, doravante, faz parte do presente instrumento contratual, como Anexo I: Equipamento Quantidade Modelo Marca.

ITEM	DESCRIÇÃO/MODELO/MARCA	UND	QDT	UNIT.	TOTAL
1.	Acelerador Linear - Halcyon Elite – Varian	Un.	1	US\$ 1.765.000,00	US\$ 1.765.000,00
TOTAL GERAL CONTRATADO:					US\$ 1.765.000,00

Parágrafo Primeiro: Nesse preço, estão inclusos a entrega e instalação dos equipamentos, o treinamento a ser feito pela CONTRATADA aos funcionários indicados pela CONTRATANTE, garantia de 12 (doze) meses contra vícios e defeitos de fabricação, assistência técnica permanente. Além disso, o valor a ser pago pela CONTRATANTE constitui a contraprestação total pelos bens, objeto deste contrato, abrangendo, além da margem de lucro, os tributos, seguro e quaisquer outros custos, despesas ou encargos direta ou indiretamente relacionados à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia do equipamento terá início após o recebimento definitivo e a completa instalação do referido equipamento no local indicado pela CONTRATANTE. O recebimento definitivo será condicionado à execução bem-sucedida de todas as etapas de instalação e testes de funcionalidade.

Parágrafo Terceiro: O aceite formal da CONTRATANTE será dado imediatamente após a realização do treinamento fornecido pela CONTRATADA, garantindo que os operadores designados pela CONTRATANTE estejam devidamente capacitados para a utilização do equipamento.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser programada por escrito, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, assim como observar o horário de recebimento na Central de Recebimento (segunda a sexta-feira, das 8:00h às 16:00h). No endereço Rua Paulino Botelho de Abreu Sampaio, nº 573, Bairro Vila Pureza, no município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Os bens, detalhados na Cláusula Segunda, serão entregues em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso na entrega dos bens, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa na razão de 0,5 % (meio por cento) do valor total deste Contrato por dia de atraso identificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que der causa.

Parágrafo Segundo: Eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa a entrega dos bens dentro do prazo fixado no caput desta Cláusula deverá ser comprovada pela CONTRATADA visando à sua compensação e não aplicação da penalização prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de US\$ 1.765.000,00 (Um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil Dólares Americanos), cujo pagamento será realizado em parcela única, no pré-embarque do equipamento, sob a condição de apresentação de declaração que o equipamento está completamente confeccionado, em conformidade com as especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro - Quando houver fornecimento parcial de bens, os pagamentos serão sempre proporcionais.

Parágrafo Segundo - Eventual rejeição dos bens pela CONTRATANTE, por não estarem em conformidade com as especificações técnicas exigidas ou por outro fato desabonador devidamente justificado, implicará a imediata suspensão do pagamento até que seja efetuada a entrega dos bens adequados. Nessa hipótese, será facultado à CONTRATANTE a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – Por ocasião do pagamento, no caso de prestação de serviço, será aferida a regularidade da CONTRATADA junto à Previdência Social (INSS) e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prefeitura Municipal de São Carlos, quando cabível, em relação aos tributos que lhe cabem (ISSQN) cabendo a mesma, se for o caso, apresentar as respectivas Certidões comprobatórias da regularidade, sob pena a critério da CONTRATANTE, de suspensão do pagamento ou de rescisão deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Do pagamento a que se refere esta Cláusula, serão deduzidos os valores dos tributos incidentes sobre a atividade comercial do licitante, e que a lei atribua a responsabilidade de retenção e recolhimento à CONTRATANTE, salvo por apresentação de medida judicial em sentido contrário ou isenções legais devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – É obrigatório constar na Proforma Invoice, em campo específico, os seguintes dizeres:

“CONVÊNIO 970621/2024 TRANSFEREGOV.BR”

Parágrafo Sexto – Nos casos de importação o pagamento será efetuado no pré-embarque, sob a condição da apresentação de que o equipamento está completamente confeccionado, apresentação da Proforma Invoice contendo a Inscrição Genérica (IG) da Plataforma Transferegov, os dados bancários, identificação do equipamento e número da Cotação Prévia de Preços e do Convênio conforme Parágrafo Quinto.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir as determinações legais relativas ao fornecimento dos bens, em particular às disposições deste Contrato e do Código de Defesa do Consumidor, e respeitando sempre o prazo de entrega estabelecido neste instrumento;
- b. Fornecer todos os bens contratados, com garantia total quanto a peças, mão-de-obra, deslocamento, instalação, desde a recepção técnica e da colocação de cada equipamento em uso, pelos prazos previstos nos itens mencionados nas especificações técnicas – Anexo II;
- c. Substituir os bens que estejam em desacordo com o que foi previamente estipulado, arcando com todas as despesas decorrentes, inclusive respondendo perante terceiros que venham a ser envolvidos, direta ou indiretamente no caso;
- d. Conduzir suas atividades com zelo, diligência e profissionalismo, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável ao fornecimento dos bens licitados, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;
- e. Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial às obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas direta ou indiretamente, aos bens contratados;

f. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em face de sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes do fornecimento dos bens contratados;

g. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos bens que envolvem a presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;

h. Prestar Assistência Técnica, durante o prazo de garantia do respectivo equipamento, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do prazo de vigência do presente contrato.

i. Programar a entrega dos bens, por escrito, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, assim como observar o horário de recebimento na Central de Recebimento (segunda a sexta-feira, das 8:00h às 16:00h). No seguinte endereço: Rua Paulino Botelho de Abreu Sampaio, nº 573 – Vila Pureza – São Carlos/SP.

j. Havendo fiscalização por parte das autoridades governamentais, sejam elas de qualquer natureza, a CONTRATADA fica responsável por qualquer aplicação de multa, taxa ou pagamento de imposto e seus devidos acréscimos legais, incidente e exclusivamente no fornecimento de produto e/ou prestação de serviço a que se submeteu no presente contrato, devendo ainda, se for o caso, reembolsar a CONTRATANTE no eventual adiantamento desses valores.

k. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

Constituem obrigações das CONTRATANTES:

a. Proceder de forma a facilitar o recebimento, a instalação, a adequação e o funcionamento dos bens adquiridos;

b. Agilizar o processo de qualificação e validação dos equipamentos adquiridos, mediante agendamento, se necessário, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da entrega dos equipamentos / materiais;

c. Pagar pontualmente, na forma prevista neste Contrato;

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO CONTRATUAL A CONTRATADA

Somente se obriga a fornecer os bens que estão previstos na sua proposta, sendo que qualquer modificação que venha a ser solicitada pela CONTRATANTE, e que resulte redução ou acréscimo de seus quantitativos será observado o disposto no art. 124, da Lei 14.133/21, prevalecendo os valores unitários propostos para ambas as situações.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações nas disposições, condições ou nos termos estabelecidos no presente contrato deverão ser formalizadas através de aditivo contratual devidamente subscrito pelas partes.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização no recebimento, funcionamento e aceitação dos bens adquiridos junto à CONTRATADA, por meio dos membros da Comissão de Compras, os quais competem representá-las durante toda a execução deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA CLAÚSULA PENAL

O não-cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do presente instrumento, independentemente das penalidades e demais medidas legais que forem cabíveis.

Parágrafo Único: Toda e qualquer tolerância quanto ao não cumprimento, pela CONTRATADA, das condições e obrigações previstas neste Contrato, não significará alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data final do Convênio citado na Cláusula Primeira, a que este Contrato se vincula.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Carlos, SP, 6 de maio de 2025.

Irmandade da Santa Casa de Mis. de São Carlos
Antônio Valerio Morillas Junior
Provedor

Varian Medical Systems INC
Cesar Andres Cuellar
Representante


Antonio Valerio Morillas Junior (May 7, 2025 11:42 AM)


Cesar Andres Cuellar (May 7, 2025 15:04 EDT)

Nome: Antonio Valerio Morillas
CPF: 627.922.968-87
RG:

Nome: Cesar Andres Cuellar
CPF: RNE 073-84-8967
RG:

Testemunhas:



Nome: Flavio Da Silva Guimarães
CPF: 042.531.236-43
RG:

Karina Gomes Cantizani
Karina Gomes Cantizani (May 7, 2025 13:15 ADT)

Nome: Karina Gomes Cantizani
CPF: 284.633.458-75
RG: